



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Emenda nº 044 ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021.

"Inclui-se artigos ao PLC 004/2021, de autoria do Executivo".

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º - Incluem-se os seguintes artigos ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021:

Art. ___ Fica concedido benefício tributário ao contribuinte que adote medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente.

Parágrafo Único Para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverá ser implantada em imóvel situado na circunscrição territorial urbana do Município de Contagem um ou mais dos seguintes sistemas, que visam promover a prática de medidas ecologicamente sustentáveis:

- I - Sistema de Energia Elétrica Solar Fotovoltaica;
- II - Sistema de Aquecimento Solar de água;
- III - Sistema de Captação e Reuso de Água de Chuva.

Art. ___ Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Sistema de Energia Elétrica Solar Fotovoltaica: sistema de produção de energia elétrica, renovável e limpa, que utiliza a captação da incidência de luz solar por meio de células fotovoltaicas para uso efetivo, no imóvel, de água;
- II - Sistema de Aquecimento Solar: sistema por meio do qual utiliza-se a energia solar para realizar o aquecimento de água, através de placas sensíveis à energia solar, para utilização efetiva no imóvel;
- III - Sistema de Captação e Reuso de Água de Chuva: sistema em que se utiliza a captação de chuva escoada por meios próprios dos telhados de imóveis para armazenamento em compartimentos



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

hermeticamente lacrados, para utilização posterior em diversas finalidades.

Art. ____ A adoção de medidas de sustentabilidade ambiental previstas nesta Lei será objeto de incentivo fiscal sobre o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU nas seguintes proporções:

I - Sistema de Energia Fotovoltaica:

- a) 50 % (cinquenta por cento) sobre os imóveis residenciais, pelo período de 05 (cinco) anos;
- b) 20% (vinte por cento) sobre os imóveis comerciais, pelo período de 04 (quatro) anos;
- c) 15% (quinze por cento) sobre os imóveis industriais, pelo período de 03 (três) anos;

II - Sistema de Aquecimento Solar:

- a) 10% (dez por cento) sobre os imóveis residenciais, pelo período de 03 (três) anos;
- b) 07% (sete por cento) sobre os imóveis comerciais, pelo período de 03 (três) anos;
- c) 05% (cinco por cento) sobre os imóveis industriais, pelo período de 03 (três) anos;

III - Sistema de Captação e Reuso de Água de Chuva:

- a) 15% (quinze por cento) sobre os imóveis residenciais, pelo período de 04 (quatro) anos;
- b) 10% (dez por cento) sobre os imóveis comerciais, pelo período de 04 (quatro) anos;
- c) 10% (dez por cento) sobre os imóveis industriais, pelo período de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Para o incentivo previsto no inciso I deste artigo, o sistema instalado deverá ser capaz de produzir 80% (oitenta por cento) da energia elétrica consumida, em caso de imóveis residenciais e comerciais, e 70% (setenta por cento) em caso de imóveis industriais.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

§ 2º - Para o incentivo previsto no inciso III deste artigo, o sistema de captação e reuso de água deverá corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do consumo de água, em caso de imóveis industriais.

§ 3º - As aferições de consumo previstas nos parágrafos anteriores serão realizadas por meio de comparação dos quantitativos aferidos pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, em comparação à capacidade dos sistemas implantados, ou a serem implantados, de energia elétrica fotovoltaica e de captação e reuso de água de chuva, respectivamente.

§ 4º - A comprovação deverá ser atestada por técnico do Município de Contagem.

§ 5º - O incentivo fiscal previsto no inciso III deste artigo, no caso de imóveis descritos na alínea "a", poderá ser requerido mediante apresentação de notas fiscais, laudo de engenheiro ou declaração do interessado, devendo o armazenamento de captação ter capacidade igual ou superior a 10 (dez) mil litros de água de chuva.

§ 6º - O incentivo fiscal previsto neste artigo estende-se aos imóveis que já tenham sido instalados um ou mais sistemas previstos no art. 2º desta Lei.

Contagem, 22 de setembro de 2021.

Às Comissões competentes.


Carlin Moura
Vereador – PDT



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

JUSTIFICAÇÃO

O desconto no IPTU teria um papel de estímulo à implantação de sistemas de geração de energia e economia de água, visando proteção ao meio ambiente e incentivando a adoção de tecnologias que garantam a sustentabilidade.

Muitos Municípios brasileiros adotam políticas chamadas de IPTU Verde ou ecológico. Trata-se de um conjunto de benefícios fiscais concedidos à população na forma de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano. É uma forma de incentivo e de conscientização do uso de medidas que contribuam com a sustentabilidade nas edificações com o emprego de materiais renováveis ou reciclados. A preservação e equilíbrio do meio ambiente dependem da sensibilização e preocupação de todos em equalizar o uso dos recursos naturais que poderão se esgotar em breve se não forem usados de maneira responsável

Entendemos que o incentivo fiscal oferecido pelo Executivo será de suma importância à preservação ambiental em nossa cidade.

Esclareça-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica e dominante no sentido de que a previsão constitucional de iniciativa legislativa reservada não impede que o projeto de lei encaminhado Pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo seja objeto de emendas parlamentares (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 865-MC, Rel. Min. Celso de Mello). A referida emenda não acarreta aumento de despesa e mantém pertinência temática com o objeto do projeto de lei. O projeto Original visa aprimorar a legislação municipal e distribuir melhor a carga tributária no Município, como estabelecido na Mensagem encaminha à esta Casa anexa ao Projeto de Lei Complementar.

Frisa-se que, além da retomada das atividades econômicas em seus patamares normais, o que possibilita aumento de arrecadação, o Município disporá de outras fontes de arrecadação para a compensação tributária, como por exemplo, a partilha do ISSQN prevista na Lei Complementar Federal 175/2020 e a cobrança de IPTU sobre novas áreas urbanas criadas pelo novo plano diretor da cidade.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura